

OFÍCIO Nº 153/2020/GPF

Quipapá, 03 de novembro de 2020

A Vossa Excelência a Senhora
LINDALVA TRAJANO DA SILVA SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores de Quipapá – PE
Nesta

Prezada Senhora

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência com a finalidade de serem arquivadas nessa Casa Legislativa as Leis Sancionadas de números: 1257/2020 e 1258/2020.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCILENE MARIA DO NASCIMENTO
Controladora Interna

Marcilene Maria do Nascimento
CONTROLADORA GERAL
Port. 010/2018 Mat. 282205

Recebi/
03/11/2020
UBP



LEI MUNICIPAL Nº 1257/2020.

CONCEDE ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP PARA CONSUMIDORES DA CLASSE RESIDENCIAL ENQUADRADOS NA FAIXA DE CONSUMO ATÉ 220 (DUZENTOS E VINTE) KWH, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01.05.2020 e 30.06.2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP os consumidores da Classe Residencial enquadrados na Faixa de Consumo de até 220 (duzentos e vinte) Kwh, durante o período compreendido entre o dia 01 de maio de 2020 e 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único A isenção prevista no caput será aplicada apenas às unidades consumidoras que atendam a pelo menos uma das condições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 2º Caso a emergência em saúde pública ocasionada pelo COVID-19 se prolongar além do período final descrito no caput do artigo anterior, será a isenção prorrogada automaticamente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

QUIPAPÁ/PE, 26 de junho de 2020.

CRISTIANO LIRA MARTINS
Prefeito

Prefeitura Municipal de Quipapá
Cristiano Lira Martins
PREFEITO

